



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 79/2020

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Parecer Técnico do Licenciamento Simplificado nº 3988/2020

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0047575/2020-28): SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 79/2020)

PA COPAM Nº: 3988/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Eireli	CNPJ/CPF:	06.901.675/0002-79
EMPREENDIMENTO:	Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Eireli	CNPJ/CPF:	06.901.675/0002-79
MUNICÍPIO:	Esmeraldas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Wendell Andrade Cerceau	

Geólogo

CREA-MG 71.860/D

Andréa de Souza Silva

CREA-MG 161.596/D

Eng. Ambiental

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Ozanan de Almeida Dias

Gestor Ambiental

1.216.833-2

Eng. Sanitarista e Ambiental / Tecnólogo em
Saneamento Ambiental

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira

1.475.756-1

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21117925** e o código CRC **990371CD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047575/2020-28

SEI nº 21117925



**Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0047575/2020-28):
SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA nº 79/2020)**

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/Empreendimento Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Eireli solicitou a regularização ambiental para a atividade de extração de areia e cascalho em leito de rio. A extração de areia é realizada no rio Paraopeba, sendo o empreendimento localizado na sua margem esquerda, na zona rural do município de Esmeraldas/MG.

Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento está enquadrado no código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Classe 3, com Potencial Poluidor/Degrador M e Porte M.

Como o empreendimento já detinha uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) anteriormente, PA 17519/2007/004/2016, não incide nenhum critério locacional, portanto, resultando em peso zero de critério locacional para efeitos de enquadramento. Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 22/09/2020.

1.2 Análise técnica

O empreendimento está localizado numa propriedade rural de 14,94 hectares, denominada Sítio Nova Esperança. Segundo informações complementares, a área impactada perfaz 2,43 ha, atinentes ao espaço das infraestruturas, pátio de beneficiamento e estocagem (Figura 1).

A área impactada corresponde à área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, regularizada por meio do processo de intervenção - DAIA nº 0037683-D. Importante salientar que em virtude da solicitação de informações complementares, o projeto original apresentado no RAS teve que ser alterado, tendo em vista a constatação de que algumas infraestruturas estavam na área do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Desse modo, o arranjo do projeto final ficou conforme croqui da figura 1.



Figura 1. Croqui da área impactada do empreendimento.

No RAS a área diretamente afetada (ADA) possui a 6,20 ha, contudo a mesma foi alterada em virtude da modificação do projeto, sendo a mesma delimitada conforme figura abaixo, resultando numa área aproximada de 5,2 ha. Já a área construída perfaz 0,03 ha, corresponde às áreas de apoio.



Figura 2. Poligonal rachurada da área diretamente afetada.



A poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) – processo n° 833.498/2006 - perfaz uma área de 49,73 ha. A fase atual do referido processo encontra-se em requerimento de lavra para a substância mineral areia. Nesse sentido, salienta-se que a licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

A mineração possui capacidade de operação de 50.000 m³/ano de extração de areia. O produto comercial em sua maioria é a areia, sendo uma pequena parte o cascalho. A produção líquida mensal informada no RAS é de 4.166 m³ de areia e 166 m³ de cascalho. Para tanto, o empreendimento conta com 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção. O regime de operação condiz com apenas um turno, durante 8 h/dia, 5 dias/semana e 12 meses por ano, porém as operações são sazonais nos meses de chuva.

Quanto ao método produtivo, a extração de areia é realizada com uso de draga no leito do rio Paraopeba, em pontos alternados ao longo da área de extração. O mineral dragado juntamente com a água é bombeado para as margens do rio, sendo a água retornada ao rio por um sistema de drenagem após passar por processo de sedimentação. O único beneficiamento é a classificação por granulometria através de peneiramento.

Como medidas de controle de erosão adotam-se o emprego de canaletas em solo e bacias de sedimentação. A bacia além de conter processos erosivos tem a função de diminuir a turbidez da água que retorna ao curso d'água. Além dessas medidas de mitigação, segundo o RAS são adotados:

Monitoramento dos processos erosivos: Deverá ser realizado periodicamente o monitoramento visual das áreas do empreendimento para identificar e promover a correção dos processos erosivos;

Instabilidade de margens e taludes: Como fator de segurança para prevenção de deslizamentos, erosão e assoreamento do rio, será mantido uma faixa de APP a contar do leito regular. Deverá ser realizado a estabilidade do talude através da revegetação do mesmo, com o plantio de espécies nativas principalmente com sistema radicular de raízes, para melhorar a sustentação dos taludes.

Vias de acesso: Efetuar reparos no pavimento das estradas e vias de acesso ao empreendimento, com os trabalhos de capina e limpeza das margens, nivelamento e recobrimento das vias com cascalho, minimizando o desgaste de peças dos veículos, para que o mesmo produza menos ruído;



Para controle da poeira nas vias de acesso, área de carregamento, pátios de estocagem e manobra, a empresa deverá implantar um sistema de aspersão d'água composto por caminhão Pipa para aspersão de água junto as vias de acesso.

Sistema de drenagem: Contornando toda a área do pátio de sedimentação e armazenamento de areia, estão instaladas canaletas de drenagem que receberão todas as águas incidentes no interior deste pátio e encaminhará as mesmas para uma bacia de decantação, onde o sedimento se depositará e a água clarificada será encaminhada através de tubos para o leito do rio Paraopeba.

Os efluentes líquidos domésticos são tratados num conjunto composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Já os efluentes oleosos, estes são direcionados para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) seguida de sumidouro. Ademais, o óleo coletado é direcionado para reciclagem (re-refino) na empresa Pretolub.

Quanto ao manejo dos resíduos, os mesmos serão coletados, acondicionados, armazenados temporariamente e destinados de forma ambientalmente correta. O empreendedor apresentou as formas de destinação final (Figura 3), não sendo definida a empresa responsável pela destinação final dos resíduos perigosos e dos resíduos recicláveis.

RESÍDUO				DISPOSIÇÃO FINAL		
DENOMINAÇÃO	ORIGEM	CLASSE	TAXA GERAÇÃO (KG/MÊS)	FORMA DE DISPOSIÇÃO FINAL	EMPRESA RESPONSÁVEL	
					Razão Social	Obs
Embalagens contaminadas (Galões de 5 , 20L)	Troca de óleo de máquinas e equipamentos	I	1 kg/mês	Logística reversa	Devolvida a revendedora do produto.	
Óleo contaminado	Troca de óleo de máquinas e equipamentos	I	7,1 kg/mês	Re-refino	Petrolub	
Estopa	Processo de limpeza de equipamentos e mãos	I	1 Kg/mês	Incineração ou aterro classe I		Obs . Proposta de disposição final correta.
Doméstico	Banheiro, refeitório	II	30 kg/mês	Aterro municipal	Prefeitura Esmeraldas	
Recicláveis (papel, papelão e plástico)	Escritório	II	1 kg/mês	Reciclagem		Obs . Proposta de disposição final correta.

Figura 3. Destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.
Fonte: Informações Complementares, 2020.

Segundo informado, a destinação dos resíduos sólidos classe I serão em incineração ou aterro classe I e os recicláveis em unidades de reciclagem. Desse modo, torna-se ainda mais importante condicionar, no presente parecer, o emprego do Sistema de Manifesto de



Transporte de Resíduos (MTR), proporcionando o rastreio dos resíduos, desde a geração até a destinação final. Ainda, segundo informado pelo empreendedor, os resíduos coletados pela prefeitura de Esmeralda são encaminhados para disposição final em aterro sanitário.

Quanto às intervenções em recurso hídrico, a água para consumo humano, incluindo limpeza das instalações da área de apoio, é proveniente da concessionária local, comprada em caminhão pipa que abastece os reservatórios de capacidade de 35 m³. Já a intervenção em recurso hídrico, em função da dragagem da areia, encontra-se em processo de renovação da portaria nº 001169/2008 do Prc 02194/2008 junto ao IGAM por meio do Prc. nº 5027/2013.

Ocorre que o empreendedor fez jus a prorrogação automática da portaria nº 001169/2008, pois solicitou a sua renovação no tempo hábil. Segundo o art. 13 da Portaria IGAM 48/2019, a qual estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, “o pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.”

Uma vez que o Prc. nº 5027/2013 encontra-se em análise e que não houve até a presente data a manifestação final do Igam, a respeito sobre a decisão do processo, a outorga anterior encontra-se automaticamente prorrogada. Isso posto, o empreendimento está regular a respeito da intervenção em recurso hídrico através da dragagem de areia. Ressalta-se ainda, que no caso do indeferimento da renovação ou de novos requerimentos de outorga, as atividades devem ser paralisadas até a regularização da intervenção em recurso hídrico.

No tocante às intervenções florestais, nesse caso, intervenção em área de preservação permanente (APP) sem vegetação nativa, essa foi autorizada pelo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0037682-D emitida pelo Instituto Estadual de Florestal (IEF). A intervenção perfaz 2,43 ha e corresponde a área diretamente impactada (vide Figura 1.), onde se localiza os depósitos de areia e bacias de decantação. As áreas de APP com vegetação nativa e com usos antrópico consolidado representam respectivamente 2,77 ha e 4,89 ha, ressaltando que parte da APP consolidada diz respeito à área autorizada no DAIA.

Nessa mesma DAIA foi imposta a obrigação de execução de um PTRF, o qual também será objeto de condicionante desse parecer. Será condicionada a delimitação física da área do PTRF com cercamento na área limítrofe com área diretamente impactada, bem como



execução do PTRF com apresentação de relatórios anuais do desenvolvimento da vegetação.

Quanto a Reserva Legal (RL), a propriedade de 14,68 ha possui a área de RL específica da propriedade de 3,23 ha e outra área de RL de compensação de 3,30 ha (Figura 4). Por imagem de satélite, observa-se que parte da área (cerca de 0,45 ha) de RL do empreendimento apresenta-se com pastagem (Figura 5), logo, será condicionado a execução, nessa área, de um PTRF com apresentação de relatórios anuais do desenvolvimento da vegetação. Salienta-se ainda, que a reserva legal, APP e Cadastro Ambiental Rural (CAR) foram avaliadas juntamente com a DAIA pelo IEF.

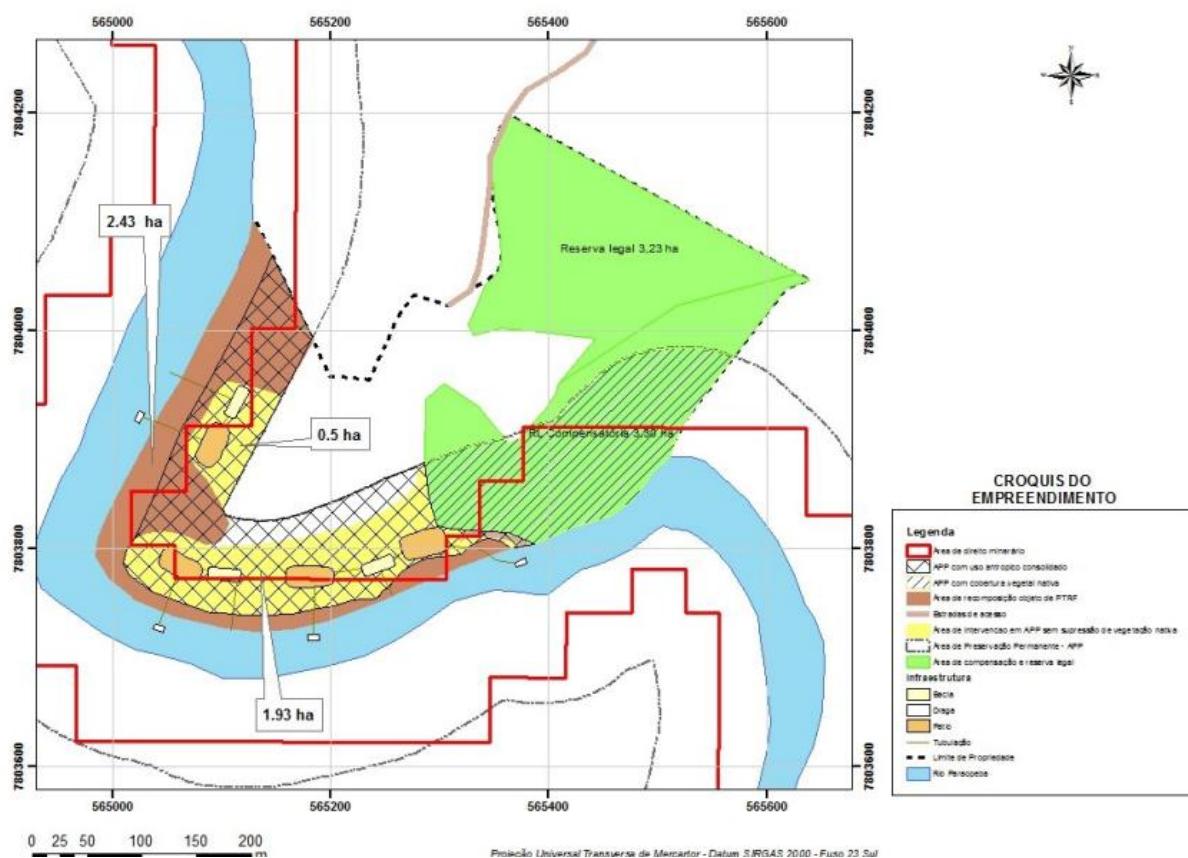


Figura 4. Croqui da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.
Fonte: Informações Complementares, 2020.

Por fim, acompanha nos autos do processo, a certidão municipal de uso e ocupação do solo, CAR, Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos profissionais envolvidos no RAS, protocolo de formalização do processo de renovação de outorga. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Figura 5. Área de Reserva Legal em que será condicionada a execução do PTRF.

1.3 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Eireli, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Esmeraldas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I.

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar Relatório Consolidado Anual, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes.- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kml; kmz).	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Realizar a delimitação física, cercamento, da área de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, nos limites com área diretamente impactada.	120 dias
04	Apresentar e executar PTRF na área de pasto na Reserva Legal conforme apontado no presente parecer (Figura 5. Área de Reserva Legal em que será condicionada a execução do PTRF).	Apresentação 120 dias. Durante a vigência da licença.
05	Apresentar relatórios técnicos, periodicidade anual , com ART, comprovando a execução das ações propostas nos PTRF's. O profissional deverá fazer análise crítica de cada área a ser recuperada, informando se haverá a necessidade de melhorias ou utilização de outros métodos nas técnicas de recuperação.	Durante a vigência da licença.
06	Em caso de indeferimento do pedido de renovação ou de novo(s) requerimento(s) de outorga de recurso	Durante a vigência da licença.



	hídrico, paralisar as atividades de extração de areia até a regularização da intervenção em recurso hídrico.	
07	Apresentar a decisão (certificado ou comunicação da decisão) do processo de renovação e/ou do(s) novo(s) requerimento(s) de outorga de recurso hídrico que por ventura sejam necessários no decorrer da validade da LAS/RAS.	Até 30 dias do recebimento da decisão ou do certificado da outorga
08	Executar as medidas de mitigação dos impactos ambientais propostas no RAS, com apresentação de relatórios, com periodicidade anual , das ações executadas.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Eireli

1. Monitoramento dos efluentes líquidos

Enviar anualmente à SUPRAM-CM os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis	Semestral
Na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, fenóis	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida



via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade gerada	Quantidade destinada	Quantidade armazenada
								Razão social	Endereço completo	

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.